
A Participação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pompeia/SP na Construção de Políticas Públicas

The Participation of Municipal Council's Members of the Child and the Teenagers Rights of Pompeia/SP in the Construction of Public Policies

Carlos Rogério Barbosa, Renata Porto Bugni, Mauricio Pedro da Silva, Monica Maria Martins de Souza, João Carlos Lopes

Resumo

Este trabalho analisa a participação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pompeia/SP na construção de políticas públicas locais. O CMDCA é um dos grandes articuladores das políticas de proteção àqueles que são vulneráveis em razão da idade. O objetivo percorrido baseou-se na análise da participação de seus membros na discussão de políticas públicas de incentivo, apoio e proteção à criança e adolescente, para compreender seu alcance e atuação no município de Pompeia/SP. O presente se delimita ao estudo das atas ordinárias do Conselho no ano de 2016. O método qualitativo possibilitou a interpretação dos documentos coletados e o aprofundamento da compreensão acerca da participação e a consequente contribuição de seus membros.

Palavras-chave: Participação social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Políticas públicas. Efetividade dos conselhos. Gestão democrática.

Abstract

This paper analyzes the participation of municipal council's members of the child and the teenagers rights of Pompeia /SP in the construction of local public policies. The CMDCA is one of the great articulators of policies to protect those who are vulnerable due to age. The objective was based on the analysis of the participation of its members in the discussion of

public policies to encourage, support and protect children and adolescents, in order to understand their reach and performance in the municipality of Pompeia / SP. The present is limited to the study of the ordinary minutes of the Council in 2016. The qualitative method allowed the interpretation of the documents collected and the deepening of the understanding about the participation and the consequent contribution of its members.

Keywords: *Social participation. Municipal Council for the Rights of Children and Teenagers. Public policy. Effectiveness of boards. Democratic management.*

INTRODUÇÃO

A pesquisa observa a participação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do município de Pompeia. O intuito é analisar o alcance e a atuação na construção de políticas públicas. Para tal, verificamos os temas discutidos e registrados em atas oriundas das reuniões ordinárias. Para constatar a importância constitucional e social do CMDCA, focamos na essencialidade legal, checando a efetiva participação de seus membros na construção de políticas públicas de incentivo, considerando a atuação diante do apoio e proteção à criança e ao adolescente. A análise se detém nas atas do ano de 2016 do CMDCA de Pompeia, com vistas a levantar os temas discutidos e a efetiva participação dos conselheiros nos atos registrados nestas atas.

O pequeno município de Pompeia, localizado no Estado de São Paulo, elevado à categoria de município pelo Decreto Estadual nº 9.775, de 30 de novembro de 1938, conta com 19.964 habitantes (IBGE – Censo 2010). Somente em 02 de dezembro de 1993, através da Lei Municipal nº 1.574, constituiu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Pompeia/SP. Após os vinte e dois anos de existência já é possível verificarmos o amadurecimento do referido conselho e a participação de seus membros nas respectivas reuniões que acontecem mensalmente.

É razoável que os membros do CMDCA, um dos mais importantes conselhos municipais, saibam de sua importância social e funcional dentro do órgão, o que se expressa através de sua colaboração na formulação de políticas públicas e na resolução de demandas.

1 Levantamento do Referencial Teórico

A promulgação da Constituição da República do Brasil em 5 de outubro de 1988 marcou o processo de redemocratização após o período de regime militar. Elaborada pelo Congresso Constituinte, a Constituição Federal vigente regula e estabelece diretrizes para o bom andamento do Estado Democrático Brasileiro. Com regras bem definidas, a Constituição Cidadã trata de direitos fundamentais do cidadão, da defesa do Estado e da Democracia, da organização dos Poderes, da ordem social e econômica, garantindo a soberania da vontade popular nas decisões político-administrativas.

O preâmbulo da Constituição Federal apregoa:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988).

Em consonância com o preâmbulo, que assegura a representação política e o estado democrático, o artigo 1º, Parágrafo único assegura:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

O professor Norberto Bobbio (2002, pg. 68) explica que o “indicador de desenvolvimento democrático não pode ser mais o número de pessoas que tem o direito de votar, mas o número de locais, diferentes dos locais políticos, nos quais se exercem o direito de voto”. Perseguindo este caminho, mecanismos de participação popular foram estabelecidos na Carta Magna a fim de efetivar a participação do cidadão nas decisões políticas. O artigo 14 da Constituição Federal apresenta o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular como instrumentos de consulta ao povo sobre matéria de relevância nacional e participação na elaboração de projetos de leis. O Tribunal Superior Eleitoral define a principal diferença entre eles:

...a principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.(TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL).

Assim como o plebiscito, o referendo e as leis de iniciativa popular, nossa Constituição, em sua forma federativa, abriu espaço para inovações institucionais de representação popular, que possibilitou a criação dos Conselhos Municipais.

Helena da Motta Salles conceitua os conselhos municipais:

...são órgãos públicos do Poder Executivo local; como consequência, suas deliberações, que expressam as demandas produzidas por seus integrantes, passariam a ser a vontade do próprio Estado. São órgãos públicos dotados de natureza peculiar, sobretudo os que têm função deliberativa, pois não estão sujeitos hierarquicamente ao governo local; caso contrário, a ação autônoma dos representantes da sociedade civil ficaria comprometida (SALLES, 2012, p. 48).

Os conselhos são espaços destinados ao cidadão para que exerça realmente sua cidadania, colaborando na construção de políticas públicas e auxiliando na efetivação da descentralização do poder decisório da Administração. Assim, Fernando Tenório (1998) argumenta que os Conselhos Municipais utilizam-se de métodos democráticos e de inclusão, devendo a participação popular compor as etapas da implementação das políticas públicas, caracterizando-se uma gestão social.

Na relação sociedade-Estado, a gestão social se efetiva quando os governos institucionalizam modos de elaboração de políticas públicas que não se refiram ao cidadão como “alvo”, “meta”, “cliente” de suas ações ou, quando muito, avaliador de resultados, mas sim como participante ativo no processo de elaboração dessas políticas. Este processo deve ocorrer desde a identificação do problema, o planejamento de sua solução e o acompanhamento da execução até a avaliação do impacto social efetivamente alcançado. (TENÓRIO, 1998, p. 32).

Para Azevedo e Prates (1991), o êxito dos Conselhos no que tange à participação nas decisões de seus interesses depende da capacidade de seus grupos e de movimentos sociais de:

[...] influenciar, direta ou indiretamente, a formulação, reestruturação ou implementação de programas e políticas públicas. Trata-se aqui, à semelhança do que ocorre no cenário dos países capitalistas centrais, de um efetivo envolvimento direto de setores organizados da sociedade na arena decisória do Estado (AZEVEDO; PRATES, 1991, p. 136).

Salles (2012) apresenta a pesquisa “Conselhos Municipais e Políticas Sociais” IBAM, IPEA, comunidade solidária, 1997 apud (TATAGIBA, 2002), apontando três tipos principais

de conselhos: os de Programas, os de Políticas e os Conselhos Temáticos, que se diferenciam pelo seu objetivo e forma legal.

Conforme análise, os Conselhos de Políticas Públicas são:

[...] ligados às políticas públicas mais estruturadas ou concretizadas em sistemas nacionais. São em geral previstos em legislação nacional, tendo ou não caráter obrigatório, e são considerados parte integrantes do sistema nacional, com atribuições legalmente estabelecidas no plano da formulação e implementação das políticas na respectiva esfera governamental, compondo as práticas de planejamento e de fiscalização das ações. São também conhecidos como fóruns públicos de captação de demandas e de negociação de interesses específicos dos diferentes grupos sociais e como uma forma de ampliar a participação dos segmentos com menos acesso ao aparelho do Estado, como é o caso de Direitos da Criança e do Adolescente” (SALLES, 2012, p. 46/47).

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, as crianças e os adolescentes tornaram-se sujeitos de direitos, recebendo a prioridade absoluta das ações estatais. No dizer de Fabiana Noronha Oliveira,

[...]a proposta de uma nova política de atendimento voltada à população infanto-juvenil brasileira propôs, dentre outras coisas, a municipalização do atendimento e a criação dos conselhos; sendo, nesse caso, criados os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os Conselhos Tutelares (CTs), órgãos estes comprometidos com o processo de tomada de decisão em relação às políticas públicas voltadas à satisfação dos interesses infanto-juvenis. (OLIVEIRA, 2011).

Os conselhos buscam reivindicar a inclusão de novos atores no processo de participação e na decisão de temas relevantes para vida pública. Contudo, a cultura autoritária do País ainda se coloca como entrave para a devida atuação dos conselhos. Não raras vezes, os conselhos são reduzidos a meros ratificadores dos atos do Poder Executivo, através da inércia dos seus conselheiros e da interferência radical do poder público, a começar pela escolha e nomeação dos respectivos membros, que se dá por meio de decreto. Assim, para que haja eficiência nos conselhos e seja assegurado o debate amplo e democrático é necessário observar sua composição inicial.

Sob a ótica de Luciana Tatagiba, “[...] tem sido muito difícil reverter a centralidade e o protagonismo do Estado na definição das políticas e das prioridades sociais” (TATAGIBA, 2002, p. 55). Destarte, a natureza híbrida dos conselhos, ou seja, a paridade entre representantes do Estado e da sociedade suscita discussões sobre a garantia de que a igualdade numérica se resulta no equilíbrio no processo decisório. Percebe-se, muitas vezes, a fragilidade dos representantes da sociedade civil quanto ao grau de conhecimento sobre

questões em debates, tornando-os meros expectadores. Por outro lado, ocorre também que os próprios representantes do governo são desinteressados, viciados pelo poder decisório unilateral do Executivo e, ainda, descrentes do processo participativo das políticas públicas.

Neste sentido, Salles adverte:

[...] falta de ‘vontade política’ por parte dos governos, que se expressa geralmente na nomeação de representantes governamentais que não têm nenhum poder real de decisão no interior das instituições às quais pertencem; dessa forma, as decisões continuam sendo tomadas de forma tradicional por parte dos altos escalões das administrações, sem tomar em conta as discussões que ocorrem nos Conselhos e menos ainda as suas deliberações (SALLES, 2012, p. 51).

O autor ainda pondera a respeito do despreparo dos representantes da sociedade, quanto ao grau de conhecimento sobre as questões em análise como sua compreensão do papel dos conselhos.

[...] para muitos representantes da sociedade civil, estar nos conselhos é uma forma de conseguir mais recursos para suas entidades e não uma forma de construir coletivamente o que seria o interesse público em cada área específica (SALLES, 2012, p. 51).

Destarte, na busca deste espaço democrático, com vistas à construção de políticas públicas de apoio à criança e ao adolescente, o município de Pompeia criou a Política Municipal de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Lei Municipal nº 1.574, de 02 de dezembro de 1993.

No texto legal, criança e adolescente são definidos como pessoas sujeitas de direitos, determinando que o atendimento dos mesmos se fará através de políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços especiais e políticas e programas de ação municipal integradas (artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.574/1993). Ao tratar da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o artigo 14, da Lei 1.574/1993 preconiza:

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis das políticas e programas para a criança e adolescente desenvolvidas no Município de Pompeia. (CÂMARA POMPEIA)

Assim, a legislação municipal atribuiu ao Conselho a função de deliberação e controladoria das ações das políticas e programas para crianças e adolescente. Nesta esfera,

o CMDCA é tido como o órgão mais importante na cidade, pois reúne condições de gerenciamento e protagonismo nas ações voltadas ao tema, inclusive com poderes para destinar os recursos financeiros advindo dos governos e parcerias.

Artigo 15 – Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básica ou de caráter supletivo, definindo prioridades e controlando as ações de execução em seus aspectos de implementação e aplicação de recursos;
- opinar sobre as políticas sociais básicas e de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente. [...] (CÂMARA POMPEIA)

A referida legislação trouxe em seu arcabouço a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), definindo sua composição por 12 (doze) conselheiros, sendo 6 (seis) representantes da administração pública municipal e os demais da sociedade civil organizada, devendo esta ter seu estatuto registrado em Cartório de Títulos e Documentos (artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.574/1993).

O processo de escolha dos conselheiros, segundo determinava a lei, carecia de regulamentação legal, o que aconteceu apenas no ano de 2010. Vejamos o estabelecido:

Artigo 7º - Cada instituição que desenvolva programas na área da criança e do adolescente, constante no artigo 5º desta lei, indicará três representantes que concorrerão aos cargos de conselheiro e suplentes, em processo eleitoral a ser definido.

Artigo 8º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e empossar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente imediatamente após a indicação (CÂMARA POMPEIA).

Na prática, não ocorria a indicação de três representantes titulares ao CMDCA em Pompeia (SP), conforme estabelecido em lei municipal. Verificou-se que as instituições responsáveis apenas indicavam um candidato e o chefe do Poder Executivo o nomeava. Desta forma, até o ano de 2010, não havia nenhuma legislação ou decreto que regulamentasse o processo eleitoral estabelecido pelo artigo 7º.

Em 2010, a Lei Municipal 2.345, de 09 de abril de 2010 alterou a redação extinguindo a exigência do processo eleitoral entre os indicados de cada instituição. Por conseguinte, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil passou a ocorrer

em processo democrático interno realizado por cada segmento representado, cabendo ao prefeito municipal nomeá-lo.

Em relação às reuniões do CMDCA, os membros se reúnem mensalmente em sua sede, denominada Casa dos Conselhos, um espaço público municipal que abriga todos os demais conselhos municipais existentes na cidade, dentre eles o Conselho Tutelar. As reuniões são presididas pelo presidente do órgão, eleito entre os pares.

Atualmente, o Decreto Municipal nº 4.619, de 5 de março de 2015 designou representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de 6 de março de 2015 até 5 de março de 2017, num total de 12 conselheiros titulares e 12 suplentes. Dentre os membros representantes do Poder Público foram nomeados servidores das seguintes repartições: Divisão de Ação e Bem Estar Social, de Educação e Cultura, de Esportes e Recreação, de Finanças, Gabinete ou da administração e do Departamento de Higiene e Saúde. Os membros representantes da Sociedade Civil advêm das seguintes entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pompeia, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 197ª Subseção de Pompeia, Clubes de Serviço, Entidades Religiosas, Entidades Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Associação Comercial e Empresarial de Pompeia - ACE.

Em consonância com o exposto, o referencial teórico sustenta os objetivos inicialmente propostos, retratando um pouco do tema, após a análise bibliográfica selecionada e da legislação constitucional e infraconstitucional que sustentam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A metodologia da pesquisa objetiva analisar a participação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pompeia, com o intuito de analisar seu alcance e atuação. Para o desenvolvimento desta análise, foram escolhidas duas fontes centrais: a pesquisa bibliográfica, para trabalhar os principais conceitos concernentes à temática da democracia, dos direitos sociais, da participação cidadã e dos conselhos municipais; e a análise de documentos oriundos do CMDCA do município de Pompeia/SP, para conhecer alguns dos temas abordados nas reuniões.

Com busca ao aprofundamento do presente estudo, esta pesquisa utilizou o método de análise de documentos, especificamente das atas mensais do ano de 2016, ano em que foi aprovado a Lei Municipal nº 30/2016, de autoria do vereador Carlos Rogério Barbosa, que estabeleceu a obrigatoriedade do envio das atas dos conselhos municipais à Câmara de Pompeia, a fim de dar mais publicidade aos assuntos tratados em reunião.

As reuniões ordinárias acontecem na primeira semana de cada mês, com frequência média de 6 conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes, e com a participação dos conselheiros tutelares. No período analisado não houve reunião extraordinária. Convém esclarecer que as atas são sucintas e não registram as justificativas apresentadas pelos membros faltosos. Assim, resta prejudicado a análise dos motivos ensejadores da ausência.

A análise das atas deu-se por meio da categorização dos principais assuntos discutidos em pauta, da verificação de presença dos conselheiros, da forma de divulgação das reuniões e das políticas públicas construídas ou aperfeiçoadas em reunião. Além de buscas de sites locais, jornais impressos e visita à sede do CMDCA.

Resultados/Análises

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pompeia se reúne ordinariamente na primeira semana de cada mês. Conforme a legislação municipal, o Conselho possui 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do poder público e 6 (seis) da sociedade civil, cada qual com seu respectivo suplente.

A partir da análise das atas dessas reuniões do CMDCA realizadas ao longo de 2016, quando as atas passaram a ser registradas e obrigatórias, elaboramos um quadro para apresentar os assuntos abordados, discutidos e registrados nas atas, bem como o número de membros mês a mês presentes nas reuniões:

Tabela

Mês	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Membros presentes	6 membros	7 membros	6 membros	3 - Falta de quórum	6 membros	6 membros	5 membros	6 membros
	Conselho Tutelar	Lei 13.019/2014	Conselho Tutelar		Conselho Tutelar	Conselho Tutelar	Ofício da Câmara	Serviço de Integração de Menores

Assuntos em pauta	Prestação de Contas das Entidades	Conselho Tutelar	Fundação SICREDI		Fundação SICREDI		Conselho Tutelar	Lei Municipal 30/2016
	Saldo disponível	Renovação de registro	Saldo disponível				Saldo disponível	Curso de Capacitação
	Lei 13.019/2014	Ofício da Câmara Municipal					Curso de Capacitação	
		Saldo disponível						
Fonte: Atas das reuniões ordinárias do CMDCA de Pompeia/SP								

Convém elucidar que a maioria dos assuntos tratados pelo CMDCA diz respeito à organização interna do Conselho Tutelar, às informações sobre legislação federal e municipal e recursos financeiros destinados às entidades participantes.

Conforme aponta a tabela, os membros presentes nas respectivas reuniões são: a Divisão de Ação e Bem-Estar Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE compareceram em todas as reuniões; a Divisão de Educação e Cultura em três (março, abril e setembro); a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB nas reuniões de fevereiro, março, abril, junho, julho e setembro; o Clube de Serviço nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto; o representante das Entidades Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente não compareceu apenas no mês de abril; e a Associação Comercial deixou de comparecer na reunião do mês de maio.

Durante os meses analisados em nenhuma reunião verificou-se a presença unânime dos conselheiros. Alguns departamentos ligados ao Poder Executivo, como a Divisão de Esporte e Recreação, a Divisão de Finanças, a Divisão de Administração e o Departamento de Higiene e Saúde não compareceram em nenhuma reunião.

Ao longo da pesquisa, acompanhou-se os principais sites municipais:

www.pompeia.sp.gov.br; www.camarapompeia.sp.gov.br;
www.dhspompeia.com.br; www.estounanet.com.br;
www.ncpompeia.com.br (2012).

Acompanhamos também os veículos de comunicação impresso e de rádio: os semanários “Pompeia Notícias”, “A Época”, “O DIA”; as rádios “Jovem Central AM 1540 khz” e “Millenium FM 104,9 khz” Em nenhum meio de comunicação verificamos a divulgação das reuniões e dos trabalhos do CMDCA. A informação encontrada nos meios de comunicação local está no site oficial da prefeitura de Pompeia, que disponibiliza um link para a guia de recolhimento ao Fundo

Municipal da Criança e do Adolescente (Disponível em: <<http://pompeia.sp.gov.br/projetos/5/doa%C3%A7%C3%A3o-cmdca.html>>)

A pouca divulgação dos atos do Conselho enseja a dificuldade da sociedade pompeense tomar conhecimento dos dias e horários das reuniões e dos temas que serão tratados.

Em visita a Casa dos Conselhos, sede dos conselhos municipais da cidade de Pompeia, constatamos a excelente estrutura física e de pessoal do CMDCA. Em região central da cidade, o local conta com uma secretária executiva, uma recepcionista e uma servidora encarregada pelos serviços gerais. Além de equipamentos eletrônicos e de escritório, sala de reuniões e de atendimento individual.

In loco, recebemos a informação, pela secretária executiva, que a comunicação das reuniões é feita somente aos conselheiros, através de e-mail ou telefone.

Em relação a pauta das reuniões, a secretária relatou que esta é definida no momento de iniciar as reuniões, não sendo possível o prévio conhecimento por parte dos membros ou cidadãos.

Os temas tratados se concentram em sua maioria em matérias administrativas relativas ao Conselho Tutelar. Quase inexistente em atas a discussão de casos específicos, envolvendo abuso de criança e adolescente no município, exceto o constado na ata do mês de julho, em que uma conselheira do CMDCA relatou o caso de um aluno do Serviço de Integração de Menores, entidade assistencial de qualificação profissional aos adolescentes. Ressalta-se que no mês de junho, determinada conselheira tutelar apresentou proposta de ações a ser desenvolvida no Dia Internacional de Combate às Drogas. Contudo, em ata posterior, verificou-se que não houve nenhuma ação promovida pelos Conselhos. A análise das reuniões a partir das suas respectivas atas demonstra uma baixa efetividade e a ausência de continuidade nos assuntos discutidos em reunião.

Destacamos a ata do mês junho, que a prefeitura municipal solicitou ao CMDCA providências para apurar conduta de membros do Conselho Tutelar, que instituiu uma comissão especial para acompanhar esse trabalho. Entretanto, na reunião posterior, houve relato em ata de que a comissão especial não havia se reunido. Consequentemente, nas reuniões subseqüentes, o tema não foi mais tratado.

Em nenhuma reunião foi registrado em ata qualquer discussão ou debate qualificado/aprofundado de determinados temas que são de competência do referido Conselho, conforme estabelece a Lei Municipal 1.574/1993, em que o Conselho é responsável por deliberar e controlar ações em todos os níveis das políticas e programas para criança e adolescentes desenvolvidas no município de Pompeia.

O que há registrado, de fato, são, em sua maioria, assuntos administrativos e pertinentes ao andamento do Conselho Tutelar. No mês de junho, houve pedido de concessão de repasses financeiros ao projeto educacional desenvolvido nas escolas municipais pela Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi. Os conselheiros indeferiram o pedido, justificando que o referido projeto não contempla as entidades integrantes do CMDCA, apenas os professores da rede de ensino municipal. Dá análise, não encontramos a discussão ou o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes. E com isso, a análise das atas não apurou nenhuma colaboração efetiva dos membros do CMDCA na discussão de políticas públicas.

2 Considerações Finais

Com o advento da Constituição Federal, os conselhos de participação popular se destacaram no ambiente democrático, estabelecendo uma nova relação entre os gestores públicos e a sociedade civil. Na esfera da criança e do adolescente, percebemos a relevância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na defesa e construção de políticas públicas. Em se tratando do presente estudo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pompeia foi estabelecido por Lei Municipal, em 02 de dezembro de 1993, e durante essas duas décadas se consolidou e tem funcionado regularmente.

A utilização das bibliografias, das legislações pertinentes ao caso, das atas do ano de 2016, dos temas discutidos em reuniões, da estrutura da sede do CMDCA, das informações oriundas da secretária executiva e dos veículos de comunicação da cidade possibilitou conhecer a teoria e assim contrastar a realidade encontrada nos limites do estudo.

Em suma, após análise geral realizada no presente estudo, detectamos a baixa participação dos conselheiros, principalmente dos representantes do Poder Executivo; a ausência, em ata, da discussão de políticas e programas de atendimento à criança e

adolescente, estabelecidas no artigo 15, da lei que instituiu o Conselho; a pouca divulgação dos trabalhos realizados, inclusive das reuniões mensais, nos veículos de comunicação local, situações que contribuem para o enfraquecimento e diminuição do papel de protagonismo do CMDCA.

Conforme vimos anteriormente, a potencialidade do Conselho da Criança e do Adolescente é grande e deve garantir a formação de política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em seus aspectos de implementação e aplicação de recursos, além de estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações em defesa dos menores. Percebemos que o CMDCA de Pompeia reúne condições de protagonizar a defesa dos direitos da criança e do adolescente com maestria, o que se reflete na estrutura física de sua sede e na completa legislação municipal.

Assim, tanto a literatura quanto a análise do caso parecem apontar para um mesmo caminho a ser construído visando a melhoria e efetividade deste Conselho: a promoção de capacitação aos conselheiros em vista de sua competência executiva no órgão, o aprimoramento e formulação de políticas públicas locais e o protagonismo do CMDCA na defesa e construção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os autores agradecem os colaboradores na pesquisa, reconhecem o papel da família e rendem graças a Deus, pela finalização da pesquisa. Apontam a contribuição do Programa de Pós-graduação Lato Senso em Gestão Pública da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, em parceria com o Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, instituído pelo Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Programa 1061 – Brasil Escolarizado, ação 8426 – Formação Inicial e Continuada a Distância com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

3 Referências Bibliográficas e Eletrônicas

AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Org). Reforma Política no Brasil.

Belo Horizonte: UFMG, 2006

AZEVEDO, Sérgio de; PRATES, Antonio Augusto. Planejamento participativo, movimentos sociais e ação coletiva. Ciências Sociais Hoje: São Paulo, 1991.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. 8ª. ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

ELEITORAL. Tribunal Superior. <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo>>.

OLIVEIRA, Fabiana Noronha. Política Pública de Atendimento à Criança e ao Adolescente nas Perspectivas do CMDCA, CT e Famílias. <http://www.locus.ufv.br/handle/123456789/3346>. Acesso em 5 ago.2016.

POMPEIA. Lei Municipal nº 1.574, de 02 de dezembro de 1993. Disponível em <http://www.camarapompeia.sp.gov.br/arquivo.php?nome_arquivo=Lei+Ordin%3Fria_1.574.pdf&nome_tabela=pdf_lei&id=1917&x=22&y=13>.

POMPEIA. Lei Municipal nº 2.345, de 09 de abril de 1993. Disponível em <http://www.camarapompeia.sp.gov.br/arquivo.php?nome_arquivo=Lei_Ordin%3Fria2.345.pdf&nome_tabela=pdf_lei&id=2990&x=21&y=16>

SALLES, Helena da Motta. Gestão Democrática e Participativa – Especialização em Gestão Pública Municipal – Módulo Específico – PNAP – Editora Capes, 2012.

TATABAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TENÓRIO, Fernando G. Gestão Social: uma perspectiva conceitual. In: Revista de Administração Pública, EBAP/FGV, Vol. 32, núm. 5, set/out 1998.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo>>. Acesso em 12 ago.2013.

Carlos Rogério Barbosa. Pós-graduando em Gestão Pública pela UNIFESP, Email: carlosrogerio@carlosrogerio.com.br

Renata Porto Bugni. Mestre em Gestão Pública pela Universidade de São Paulo – USP. E-mail: renatoportobugni@gmail.com

Mauricio Pedro da Silva é mestrando em Administração, graduado em administração, pós-graduado administração, matemática e Recursos Humanos. em professor de graduação e pós-graduação em administração e Recursos Humanos. pr.mauriciopedro@gmail.com

Mônica Maria Martins de Souza - Doutora em Comunicação e Semiótica Mestre em Administração. Especialista em Docência, em Adm. de RH e em Tecnologia Educacional. Psicóloga e Jornalista. Editora da Revista Acadêmica: Augusto Guzzo Augusto Guzzo. Avaliadora INEP. Profa da Pós-Graduação do Mackenzie. Pesquisadora das Faculdades Integradas Campos Salles – FICS. Pesquisadora do CISC - Centro Interdisciplinar de Semiótica da Cultura. Email: prmonica@gmail.com